



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI N. 1712 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: “Autoriza o Executivo Municipal e efetuar parcelamento e respectivo pagamento da dívida perante o CIPP – Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema, e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tarabai a efetuar o pagamento parcelado do seu débito perante o CIPP – Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema, CNPJ n. 18.511.710/0001-41, objeto dos processos n. 1001495-28.2018.8.26.0456 e n. 1001657-52.2020.8.26.0456, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor atual do débito é de R\$ 141.159,17 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), tendo em vista o perdão dos juros moratórios, incidindo, apenas, atualização monetária pelo IPCA-E, conforme Resolução n. 003, de 17/06/2022, do CIPP e de acordo com a certidão expedida em 18/01/2023.

§ 2º - O débito será quitado em 22 (vinte e duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.416,33 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), iniciando-se no mês de fevereiro de 2023, e assim sucessivamente nos meses posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal


LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária